



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	42\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	42\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento da despesa da Junta Autónoma de Estradas para 1938.

Decreto-lei n.º 28.415— Autoriza os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias a celebrar com as companhias de cabos submarinos Europe and Azores Telegraph Company, Eastern Telegraph Company e Western Telegraph Company os acordos constantes do anexo a este decreto-lei, que modifica os contratos realizados com aquelas companhias ou suas antecessoras.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais

Despesa prevista para 1938

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

a) Pessoal técnico:

1 engenheiro chefe dos serviços, vogal permanente da Junta Autónoma de Estradas	D	42.000\$00	
1 engenheiro de 2.ª classe, chefe da secção técnica	H	27.000\$00	
4 engenheiros de 2.ª classe, a 27.000\$	H	108.000\$00	
9 engenheiros de 3.ª classe, a 19.200\$	K	172.800\$00	
2 agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe, a 15.600\$	M	31.200\$00	
3 agentes técnicos de engenharia de 3.ª classe, a 14.400\$	N	43.200\$00	
5 desenhadores de 3.ª classe, a 8.400\$	S	42.000\$00	466.200\$00

b) Pessoal administrativo e auxiliar:

1 terceiro oficial, chefe da secção de expediente	Q	10.800\$00	
5 escriturários de 1.ª classe, a 8.400\$	S	42.000\$00	
12 escriturários de 2.ª classe, a 7.200\$	U	86.400\$00	139.200\$00

c) Pessoal menor:

1 contínuo de 2.ª classe	X	6.000\$00	
1 servente	Y	4.800\$00	10.800\$00
			616.200\$00

Artigo 2.º — Remunerações acidentais:

Horas de serviço extraordinário ao pessoal menor			600\$00
--	--	--	---------

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	60.000\$00		
2) Fardamentos para o pessoal menor	800\$00	60.800\$00	677.600\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

a) Compra de máquinas de escrever, calcular e outras	3.400\$00		
b) Compra de mobiliário	1.000\$00		
c) Compra de material topográfico	1.900\$00	6.300\$00	

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De móveis:

a) Conserto de máquinas de escrever, calcular e outras	250\$00		
b) Conserto de mobiliário	250\$00	500\$00	

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

a) Impressos	10.000\$00		
b) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações, etc.	14.600\$00	24.600\$00	31.400\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 11.200\$00

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	250\$00	
2) Transportes	245.000\$00	
3) Telefones	3.000\$00	248.250\$00

Artigo 9.º — Diversos serviços:

Publicidade e propaganda 550\$00 260.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 10.º — Encargos de instalação:

1) Rendas de casa	30.000\$00	
2) Instalação	1.000\$00	31.000\$00

Artigo 11.º — Outros encargos:

Concessão de subsídios para melhoramentos rurais	9.000.000\$00	9.031.000\$00
		10.000.000\$00

Junta Autónoma de Estradas, 18 de Setembro de 1937.—O Engenheiro Vice-Presidente, *A. Taveira de Carvalho*.**Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Decreto-lei n.º 28:415**

As companhias inglesas dos cabos submarinos que amarram em territórios portugueses solicitaram ao Governo que fôsse feita uma revisão das taxas de trânsito que constam de contratos em vigor desde o fim do século passado, atendendo à crise telegráfica mundial que se tem feito sentir nos últimos anos.

Para tal efeito determinou o Governo que uma comissão de peritos oficiais nomeados pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações procedesse aos necessários estudos e negociações com delegados das companhias, para que se adoptasse uma solução tam justa quanto possível.

Dessas negociações resultou uma solução estabelecida de acôrdo, que mereceu a aprovação do Governo, pela qual se reduzem as referidas taxas de trânsito para valores uniformes de 4 e 8 centimos ouro por palavra ordinária, respectivamente para o serviço teleográfico permutado através do Atlântico Norte e através do Atlântico Sul.

Como compensação reduzem as companhias inglesas as suas taxas no serviço teleográfico permutado entre a metrópole, as ilhas adjacentes e o ultramar para valores que se consideram satisfatórios nesta ocasião.

Para facultar ao público um serviço acessível ligando todas as terras do Império, reduziu também o Governo as suas taxas terminais e eliminou as sobretaxas radio-telegráficas e as taxas de trânsito nos territórios portugueses.

Todas estas facilidades telegráficas muito deverão contribuir no futuro para uma intensificação das comunicações rápidas entre os diversos domínios do Império Português.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias autorizados a celebrar com as companhias de cabos submarinos Europe and Azores Telegraph Company, Eastern Telegraph Company e

Western Telegraph Company os acordos constantes do anexo a este decreto-lei, que modifica os contratos celebrados com aquelas Companhias, ou suas antecessoras legais, respectivamente nas datas de 17 de Junho de 1893, 29 de Julho de 1899, 2 de Outubro de 1913, 10 de Novembro de 1899 e 20 de Novembro de 1875.

Art. 2.º O anexo a que se refere o artigo anterior faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias.

Art. 3.º As alterações contratuais fixadas no anexo a este decreto não são extensivas às companhias sub-concessionárias da Europe and Azores, ou suas sucessoras legais, existentes nos termos da cláusula 12.ª dos contratos de 29 de Julho de 1899 e da cláusula 6.ª do contrato de 2 de Outubro de 1913.

Fica porém o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a negociar e a estabelecer com essas ou com outras companhias contratos directos ou modificações dos existentes em bases análogas às fixadas neste decreto.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:061, de 23 de Junho de 1934, que autorizava os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias a celebrar com outras companhias de cabos submarinos acordos estabelecidos nas bases do citado decreto-lei.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Anexo ao decreto-lei n.º 28:415

Artigo 1.º Os §§ 8.º e 9.º do artigo 12.º do contrato celebrado em 17 de Junho de 1893 com a Telegraph Construction and Maintenance Company, antecessora da Europe and Azores Telegraph Company; os §§ 7.º e 8.º da cláusula 19.ª do contrato de 29 de Julho de 1899 e